



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 199/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.241/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 18, de 07 de julho de 1.987.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.241/2021, que Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 18, de 07 de julho de 1.987**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLAN ZANATTA**, visa revogar a Lei Municipal supramencionada.

A referida Lei, como se denota da anexa cópia, dispunha sobre a autorização para celebração de convênio com a extinta SUNAB.

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que a Lei se encontra em desuso, em virtude da extinção da referida Superintendência, que ocorreu ainda no ano de 1997.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, bem como da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 14 de outubro de 2021.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico